

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, ADMINISTRATIVA E CONTENCIOSA, JUDICIAL E EXTRA JUDICIAL que entre si celebram, de um lado a INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 18.972.378/0002-01, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 8075/2014, com sede na Rua C-245, Nº 247, Setor Nova Suíça, Goiânia GO, neste ato representado por seu Superintendente, BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.190.571-91 e RG sob o nº 1986512 SSP/ GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, BRZEZINSKI ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.992.216/0001-31, com sede na Rua 146, nº 92, Setor Marista, CEP: 74.170-090, neste ato representada pelo sócio JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Goiás sob o nº 17.208, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Manual de Compras, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços de assessoria jurídica e consultoria geral ao **CONTRATANTE**, no âmbito do Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime do Município de Pirenópolis/GO - HEELJ, com endereço na Rua Pireneus Q. Hospital, Setor Central, CEP: 72.980-000, na sua estrutura funcional, em procedimentos administrativos internos e externos, bem como promover a revisão e elaboração de contratos e aconselhamentos em geral; promover a defesa dos interesses do **CONTRATANTE** em ações judiciais cíveis, trabalhista e em processos administrativos que venham a ser propostos, inclusive promovendo as defesas escritas e recursos necessários; comparecimento na sede do **CONTRATANTE** ou nos locais de prestação de serviços que o mesmo possua, em horários definidos para tratar de assuntos de interesses do **CONTRATANTE** quantas vezes for necessário.

- 1.1. A consultoria e assessoria administrativa e extra judicial será executada por profissionais que integram o quadro de sócios e associados da **CONTRATADA** que desempenharão as atividades abaixo na sede da **CONTRATADA**, porém, sempre que necessário, na sede da **CONTRATANTE** ou **HEELJ**, bem como órgãos judiciais e administrativos correlatos:
 - 1.1.2. Atuação em processos administrativos originários de órgãos da administração estadual, tribunais de contas e ministério público.
 - 1.1.3. Elaboração de contrato ou instrumento necessário a regular um negócio jurídico que tenha como parte da **CONTRATANTE** e beneficiário o **HEELJ**;
 - 1.1.4. Elaborar, protocolar e acompanhar eventuais defesas administrativas de todo e qualquer órgão público oficial.
 - 1.1.5. Emitir pareceres jurídicos e fornecer relatórios jurídicos dos processos.
 - 1.1.6. Análise e constituição de garantias, como a hipoteca, o penhor, a caução, a fiança e outras e análise de risco decorrente de processos judiciais e intervenção para solucionar amigavelmente interesses e cobrança amigável.
 - 1.1.7. Atuação consultiva relacionada à arbitragem, com elaboração de cláusulas e compromissos arbitrais, e ainda, atuação em procedimentos administrativos e inquéritos civis e atuação em procedimentos arbitrais nacionais e internacionais, tanto ad hoc como perante câmaras de Arbitragem.

1.1.8. Negociação de contratos nacionais e internacionais, bem como acompanhamento, busca de documentação, legalização de documentos e todos os atos necessários para assinatura de contratos;

1.2. A consultoria e assessoria contenciosa e judicial serão executadas por profissionais que integram o quadro de sócios e associados da **CONTRATADA** que desempenharão as atividades abaixo na sede da **CONTRATADA** ou em Juízo, em qualquer órgão, instância ou tribunal, atendendo toda e qualquer demanda jurídica em que a **CONTRATANTE** figurar em qualquer um dos pólos processuais, desde que em beneficiário o **HEELJ**, por meio das seguintes atividades:

- 1.2.1. Condução e atuação em processos da área do direito civil, área do direito trabalhista, área do direito tributário e área do direito administrativo, em que a **CONTRATANTE** seja parte ou tenha interesse, em andamento ou que venham a ser propostos, perante os órgãos do Poder Executivo e Judiciário, no âmbito estadual, municipal e federal.
- 1.2.2. Elaboração de peças processuais: contestações, réplicas, defesas, memoriais, e petições interlocutórias diversas;
- 1.2.3. Interposição de recursos, sustentação oral, e arrazoados que se fizerem necessários;
- 1.2.4. Atuação perante o Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, inclusive homologação de sentenças estrangeiras e cumprimento de cartas rogatórias.
- 1.2.5. Ajuizamento de ações, exceções e incidentes processuais com elas relacionados, como mandados de segurança e medidas cautelares que precise interpor ou deva responder;
- 1.2.6. Ajuizamento de habilitações de créditos em falências, concordatas, inventários, arrolamentos, insolvência civil;
- 1.2.7. Ajuizamento de embargos de terceiros e outras ações que decorram das causas cuja condução lhe for confiada;
- 1.2.8. Cumprimento e acompanhamento de "cartas precatórias" que lhe forem enviadas, diligenciando efetivamente junto aos juízes e serventuários;
- 1.2.9. Acompanhamento de audiências e atendimento a consultas e participação em reuniões, assembleias ou outros atos solicitados;
- 1.2.10. Atuação em demandas judiciais atinentes às relações de consumo, individuais e coletivas e atuação em ações civis públicas e Assessoria na elaboração e celebração de Termos de Ajustamento de Conduta;
- 1.2.11. Definição de ações que visam à prevenção de litígios, por intermédio da revisão dos procedimentos comerciais e jurídicos;
- 1.2.12. Assessoria contenciosa em procedimentos licitatórios, bem como atuação no âmbito judicial para a defesa de direitos e interesses de licitantes;
- 1.2.13. Serviço de consultoria atenta às rotinas trabalhistas, para orientação quanto a adoção de posturas idôneas frente a questões peculiares, advindas da relação empregatícia, como concessão de benefícios, regularização de procedimentos, negociação coletiva (convenções, acordos, dissídios e greves), planos de participação nos resultados, previdência complementar, remuneração variável, contratos de trabalho e de prestação de serviços, questões ligadas à segurança e medicina do trabalho, inquéritos administrativos, dispensas em todos seus gêneros.

2. A referida contratação terá o prazo de 12 (doze) meses com termo inicial em 01.04.2016 e termo final em 31.03.2017, podendo ser prorrogado por igual período por meio de aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 3.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
 - 3.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.
 - 3.3 Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
 - 3.4 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. São obrigações da CONTRATADA:
- 4.1 Realizar a prestação dos serviços descritos na Cláusula 1º, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para os serviços;
 - 4.2 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
 - 4.3 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
 - 4.4 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
 - 4.5 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
 - 4.6 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
 - 4.7 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
 - 4.8 Produzir e submeter à **CONTRATANTE** relatório de auditoria nos padrões exigidos legalmente, detalhado por trimestre.
 - 4.10 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
 - 4.11 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, no último dia útil do mês da efetiva prestação do serviço.
 - 4.12 Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

5. O valor aqui pactuado pelos serviços em remuneração destes, a **CONTRATADA**, receberá do (a) **CONTRATANTE** o valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), vencível todo dia 10 (dez) de cada mês, tendo como pagamento o mês vencido, ou seja, com primeiro pagamento em 10.05.2016, bem como sucumbência a que tiver direito.

5.1 O valor acordados neste contrato, será pago com os recursos do Contrato de Gestão número 004/2014 firmado entre a **CONTRATANTE** e Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Goiás. Havendo atraso no repasse do recurso financeiro, a **CONTRATANTE** poderá atrasar o pagamento à **CONTRATADA**, sem nenhuma penalização, eis que não possui nenhuma outra fonte de renda. Em caso de cancelamento do Contrato de Gestão número 004/2014 firmado entre a **CONTRATANTE** e Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Goiás, este contrato será cancelado de imediato

5.2 – O pagamento do preço pactuado deste contrato, será efetuado mediante a apresentação das certidões negativas atualizadas, sendo elas:

- Receita Federal, Estadual e Municipal;
- Regularidade junto ao INSS;
- Trabalhista Federal e Estadual;
- E outras que se julgarem necessário.

A não apresentação das certidões citadas implicará na suspensão do pagamento até que se regularize.

As faturas deverão especificar o número deste Contrato.

5.3 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

5.4 Os pagamentos das faturas mensais serão realizados unicamente por meio de cheque nominal ou depósito bancário na seguinte conta corrente:

BANCO: BANCO DO BRASIL

AGENCIA: 3229-8

CONTA CORRENTE: 12585-7

Não sendo aceito, sob nenhuma hipótese, os pagamentos das faturas via boleto bancário.

5.5 A **CONTRATANTE** realizará todas as retenções tributárias prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 6.1 O Contrato será reajustado pelo índice IGPM ao final de 12 (doze) meses da contratação e sucessivamente nos anos seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
- 7.2 A fiscalização da **CONTRATANTE** se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- 8.1.1 O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.
- 8.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- 8.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- 8.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- 8.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.
- 8.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 8.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- 8.1.8 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

8.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

- 8.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.
- 8.2.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços executados.

8.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

- 8.3.1 O término do prazo contratual previsto.
- 8.3.2 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

9.1 Dada a natureza da atividade da **CONTRATANTE** e do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se por si, seus funcionários e prepostos, a:

- 9.1.1 Manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamento tecnológico da **CONTRATANTE** ou de seus tomadores de serviços, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste Contrato;
- 9.1.2 Responder pelas perdas e danos a que der causa, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, prejudicados civil e criminalmente, por si, seus funcionários, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato;

- 9.2 A presente Cláusula subsistirá à rescisão ou ao término deste Contrato, independentemente do motivo de tal rescisão, sem prejuízo da devolução pela **CONTRATADA** de todos os materiais, e demais documentos protegidos por sigilo que estiverem em seu poder por ocasião da rescisão ou término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

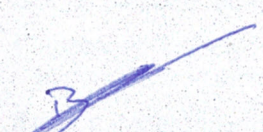
- 11.1 Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumprido em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas a outra parte e a terceiros.
- 11.2 O não pagamento de obrigações legais por parte da **CONTRATADA** que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à **CONTRATANTE**, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.
- 11.3 Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.
- 11.4 O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.

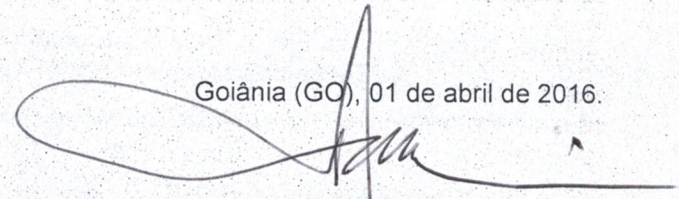
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO)

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 01 de abril de 2016.


BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH


JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
BRZEZINSKI ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S.

TESTEMUNHAS


NOME:
CPF: 8121050282


NOME:
CPF: 7629735187